



CMI - TERMO DE REFERÊNCIA - TR - SERVIÇOS

Brasília, 22 de abril de 2024.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Renovação, aquisição e atualização (*upgrade*) de licenças de produtos Microsoft integrantes da infraestrutura computacional da CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal), com garantia e suporte técnico (SA - *Software Assurance*).

Item 1 - Renovação e aquisição de licenças com suporte técnico e direito de atualização (*Software Assurance* - SA) por 36 (trinta e seis) meses dos produtos Microsoft, na modalidade *Select Plus*, conforme quadro abaixo:

Subitem	SKU	Descrição	Quantidade estimada
1.1	R18-00086	Win Server CAL SA UCAL (última licença renovada: <i>WINSVRCAL SINGL SA MVL DVCCAL</i>)	1.000
1.2	R18-00130	Win Server CAL LSA UCAL	1.310

Legenda: SA - Renovação do *Software Assurance* de licenças existentes
LSA - Aquisição de novas licenças com *Software Assurance*

Item 02 - Renovação, aquisição e atualização (*upgrade*) de licenças com suporte técnico e direito de atualização (*Software Assurance* - SA) por 36 (trinta e seis) meses dos produtos Microsoft, na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme quadro abaixo:

Subitem	Identificador SGD*	SKU	Descrição	Quantidade estimada
2.1	MS.4.0-A0568	9EM-00270	Win Server Standard Core SA 2L	240
2.2	MS.4.0-A0593	9EN-00494	System Center Standard Core LSA 2L	8
2.3	MS.4.0-A0484	7NQ-00292	SQL Server Standard Core SA 2L	4

Subitem	Identificador SGD*	SKU	Descrição	Quantidade estimada
2.4	MS.4.0-A0473	7JQ-00448	SQL Server Enterprise Core SASU 2L SQL Server Standard	4
2.5	MS.4.0-A0453	7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core LSA 2L	2

Legenda: SA - Renovação do *Software Assurance* de licenças existentes

LSA - Aquisição de novas licenças com *Software Assurance*

SASU - Renovação e atualização (*upgrade*) de licenças com *Software Assurance*

* Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei 14.133/2021. O contrato de licenciamento por 36 meses, em comparação com um período de 12 meses oferece como vantagens:

- Descontos no valor das licenças;
- Garantia de manutenção do preço durante todo o período, o que facilita previsões orçamentárias e evita flutuações de preço;
- Redução da carga administrativa, pois reduz a frequência de renovação das licenças;
- Garantia de continuidade do serviço, pois permite que os serviços permaneçam ativos e atualizados por toda a vigência do contrato.

1.4. A solução será provida pelo fornecimento de chaves, *download* dos produtos (em conformidade com o conceito de TI-Verde) e acesso ao site da Microsoft (*Microsoft Volume Licensing Service Center*) para busca e download de produtos, informações, atualizações e outros, pelo período de 36 (trinta) e seis meses, a serem contados a partir da data de ativação das licenças. Dessa forma, mesmo com a encerramento da vigência contratual, a obrigação da Contratada de prestar os serviços permanece até o encerramento do prazo de vigência das licenças.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, conforme demonstrado no curso do Estudo Técnico Preliminar (1568094).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1. A solução de TI proposta consiste em renovar a garantia e suporte técnico (SA - *Software Assurance*) das licenças de produtos Microsoft, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF, bem como atualizar e adquirir novas licenças desses mesmos produtos, conforme discriminado no item 1.1, de forma a atender às demandas da SEINF. Esse modelo de contrato é projetado para organizações que desejam licenciar software e serviços daquele fabricante por um período mínimo de três anos.

2.2. O modelo de contratação/licenciamento adotado pela CMI para a aquisição de licenças de produtos Microsoft é o Select Plus para o item 1 e Enterprise Agreement *para o item 2*, conforme Termo de Adesão que a CLDF realizou com a Secretaria de Governo Digital do GDF para o Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União e a empresa Microsoft do Brasil (1455512). Todos os produtos devem ter *Software Assurance (SA)*, garantia que assegura, durante a vigência do contrato, a atualização e evolução dos produtos adquiridos, com diversos privilégios e condições de suporte técnico por parte do fabricante: download de softwares, acesso à base de conhecimentos, testes gratuitos, central de atendimento, entre outros. O referido modelo permite, ainda, a modalidade de renovação, que apresenta melhor viabilidade econômica, quando comparada a uma nova aquisição e que preserva os investimentos já realizados anteriormente.

2.3. Os produtos de software e quantitativos de licenças foram obtidos a partir do levantamento realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (1568094) que demonstrou a viabilidade da contratação pretendida.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Documento de Formalização da Demanda - DFD (1205658) e o Estudo Técnico Preliminar (1568094) elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Ato da Mesa Diretora nº 71, de 2023 que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. JUSTIFICATIVA

A Resolução CLDF nº 34/1991, no seu artigo 21-A, incluído pela Resolução 312/2019, estabeleceu que compete à Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SEINF, entre outras atribuições, providenciar a infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI necessária para a implantação de novos sistemas, com base na gestão de capacidade e na gestão de mudanças.

A evolução da TI traz como consequência natural larga dependência das organizações em relação aos sistemas de informação e demais serviços disponíveis na rede interna de computadores e na Internet. As atividades da CLDF são fortemente amparadas no uso intensivo de informação e de conhecimento. Por isso, a ampliação do uso e da disponibilidade de recursos de TI faz parte da estratégia institucional adotada para aumentar a capacidade de resposta da casa e melhorar os processos gerenciais.

A eventual indisponibilidade de sistemas corporativos produz impacto direto sobre a produtividade dos servidores e, conseqüentemente, sobre o desempenho institucional. Além disso,

impactam também sobre os clientes externos, parceiros e usuários do portal da CLDF na Internet, interessados nas informações e nos serviços direcionados aos órgãos públicos e à sociedade.

Para garantir a disponibilidade das soluções, é necessário suporte proativo e reativo a eventuais falhas. A CMI (Coordenadoria de Modernização e Informática) tem atuado contínua e fortemente na renovação do parque computacional da Casa, com investimentos em gerenciamento e segurança, aquisição de novos produtos e incorporação de novas tecnologias. Em outras palavras, os serviços de infraestrutura são constantemente revistos e atualizados de forma a melhor espelhar os anseios e necessidades da Casa, em conformidade com as suas metas e objetivos propostos.

A CLDF mantém um parque computacional de aproximadamente 1.500 (mil e quinhentas) estações de trabalho, com previsão de adquirir mais 450 (quatrocentas e cinquenta), que utilizam como sistema operacional, pacote de automação de escritório e cliente de correio eletrônico produtos desenvolvidos pelo fabricante de softwares Microsoft. Além disso, serviços fundamentais para o funcionamento da infraestrutura de TI da CLDF também são baseadas nos produtos da Microsoft, tais como serviço de diretório e autenticação, distribuição de IPs, resolução de nomes, distribuição de atualização e inventário de estações, bem como o principal sistema gerenciador de bancos de dados. Tais serviços estão diretamente ligados à disponibilidade dos trabalhos da Casa e dessa forma necessitam ser mantidos em um alto nível de qualidade, onde estejam garantidos o suporte técnico e a evolução tecnológica.

O Ato da Mesa Diretora nº 15/2007 estabelece em seu artigo 4º, item X, alínea "a", que a padronização das plataformas computacionais é um dos objetivos da informatização da CLDF. A última nota técnica sobre este assunto, emitida em 2019 (0000109), estabelece como padrão: o sistema operacional Microsoft Windows Server 2016 ou superior, o sistema gerenciador de bancos de dados SQL Server 2017 ou superior, o Windows 10 Professional 64-bit ou superior, e excepcionalmente, quando o Windows não for suportado, o sistema operacional CentOS 7.6 ou superior.

A CMI trabalha para manter essa padronização, ao mesmo tempo que faz ajustes necessários para atender às demandas resultantes dos avanços tecnológicos, buscando sempre conciliar a inovação com a preservação dos investimentos já realizados. Atualmente existe uma tendência crescente na utilização de soluções em nuvem, seja pública ou privada. O sistema do Processo Legislativo Eletrônico (PLE) desenvolvido recentemente já usa tecnologias de nuvem privada (kubernetes) e está em curso o processo (00001-00005433/2023-28) para aquisição de solução em nuvem pública para correio eletrônico, automação de escritório, calendário, agenda, armazenamento de arquivos, videoconferência, comunicação colaborativa e chat Corporativo, portanto, não se faz necessária a renovação do suporte e da garantia das licenças de correio eletrônico.

Considerando-se ainda que a ampla maioria dos sistemas de informação realizam autenticação com usuários do *Active Directory*, a exemplo do SEI, e que esses acessos são realizados não somente nas estações de trabalho da CLDF, mas também em dispositivos pessoais, percebeu-se que haveria grande economia ao se mudar a forma de contratação das licenças de acesso do Windows Server (CALs) do modelo de dispositivos (usado anteriormente pela CLDF) para o modelo por usuários. Isso leva em consideração que, em se considerando o molde de contratação por dispositivos, dever-se-ia considerar no quantitativo o total de dispositivos que poderiam ser usados para autenticação, a exemplo dos *smartphones* dos servidores da CLDF. Esse quantitativo, além de ser de difícil mensuração, apresenta-se como inviável para a contratação. Ainda, vale ressaltar que o

cenário atual de autenticação é composto de um número de dispositivos muito superior ao número de usuários, pois atualmente existem diversos dispositivos por usuário, diferentemente de cenários mais antigos.

Visando detalhar melhor a necessidade de licenças, no dia 22/06/2023 foi realizada a contagem de usuários ativos no Active Directory, feita a partir do filtro (*Get-AdUser -Filter * | Where {\$_.Enabled -eq "True"}).Count*, que resultou em 2.172 usuários ativos. No dia 28/11/2023 o comando foi repetido com um total de 2.335, portanto, um incremento de 163 usuários em pouco mais de 5 meses. Em 15/02/2024, esse total passou para 2394, com um aumento de 59 usuários em aproximadamente 3 meses. Existe uma grande demanda por criação de novos usuários, bem como para desativação de usuários, e segundo o Sistema de Pagamento - MENTORH, em 2021 foram 116 contratações e 228 rescisões, em 2022 foram 208 contratações e 687 rescisões (final de legislatura) e até o momento, em 2023 (início de nova legislatura) foram 699 contratações e 299 rescisões. Além dos servidores registrados no referido sistema, que incluem deputados, servidores efetivos, requisitados, comissionados e estagiários, atualmente temos 40 de servidores da Defensoria Pública e 229 de funcionários de empresas terceirizadas além da previsão de novas nomeações até o final da vigência do atual concurso.

Portanto, dadas as características de utilização do nosso Active Directory, visando a melhor economicidade e considerando a necessidade de atender a um total de 2500 usuários, optamos pela renovação do *Software Assurance* das 1000 CALs por dispositivo existentes para CALs de usuário, e aquisição imediata de 1500 CALs de usuário, para um total de 2.500 usuários. Entretanto, considerando a aquisição de 190 licenças M365 F3 Sub Per User na contratação do processo 00001-00005433/2023-28, o número final de CALs de usuário necessárias é de 1.310.

Com o crescimento da oferta de serviços da CMI e a implantação de novas aplicações nos últimos anos, bem como da previsão de crescimento futuro, existe a necessidade de ampliação do número de licenças do Microsoft SQL Server, dado que a CLDF dispõe atualmente de apenas 4 licenças SQL Server Standard, que já estão sendo usadas em 2 servidores virtuais de produção, que estão no limite de suas capacidades.

A fim de melhorar a segurança, a disponibilidade e o desempenho no acesso aos dados armazenados nos servidores SQL Server, é necessário aumentar o número de licenças para cada servidor, bem como implantar as instâncias existentes em *clusters* de *failover*, o que garantirá a alta disponibilidade dos dados e possibilitará a atualização e a manutenção desses servidores sem que os sistemas tenham que ficar indisponíveis.

Além disso, para atender à demanda da SEASI no projeto de implantação dos projetos de Business Intelligence (BI), é necessária a aquisição de licenças do tipo SQL Server Enterprise Edition, conforme solicitação do responsável técnico pelos projetos no processo 00001-00032424/2021-48, em seu despacho 0961304.

Portanto, com o objetivo de otimizar o ambiente de banco de dados e os recursos materiais, optou-se pela padronização de todas as licenças SQL Server para o tipo "*Enterprise Edition*", com a atualização (*upgrade*) das licenças existentes e a aquisição de novas licenças, dimensionadas para a demanda atual. Visando economicidade na contratação, foi seguida a orientação do fornecedor (1541836) quanto à forma de atualização das atuais licenças SQL Server *Standard Edition* para SQL Server *Enterprise Edition*, que consiste na renovação do SA (*Software Assurance*) das licenças atuais

e na aquisição do SASU (*Software Assurance Step-Up*) para a versão Enterprise, conforme detalhado no [Guia de Licenciamento do SQL Server](#).

Neste mesmo sentido, na busca de racionalizar os recursos e melhorar o gerenciamento do ambiente de virtualização de servidores, padronizou-se para este fim a plataforma VMWare já existente, e encontra-se em migração os servidores do ambiente Microsoft Hyper-V para o cluster VMWare, sendo assim, não será necessária a renovação das 40 licenças "CIS Suite Datacenter Core SA 2L".

4.2. ALINHAMENTO DA SOLUÇÃO AO PDTI DA CLDF

O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2023-2024 da CLDF, conforme abaixo:

OBJ-5 - Prover sustentação computacional			
OBJ-5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional;			
NEC	Declarante	Necessidade	Função institucional
5.1.4	Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI	Garantir sustentação e funcionamento dos sistemas de informática relativos às funções institucionais finalísticas representação, fiscalização e legislação.	Representação Legiferação Fiscalização (operação chave) (++) cm,tm Visão: A a H

4.3. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E OS RESPECTIVOS VOLUMES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A necessidade de contratação decorre das necessidades apontadas no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1205658) e o Estudo Técnico Preliminar (1568094) em decorrência do término do contrato atual em janeiro de 2024 da garantia e suporte técnico (*Software Assurance*) das licenças de produtos Microsoft, integrantes da infraestrutura computacional da CLDF, bem como da necessidade de atualização e aquisição de novas licenças.

4.4. FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

A necessidade levantada pela área requisitante, registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1205658), leva em consideração o atendimento de toda a CLDF pela solução escolhida. Os serviços a serem contratados têm como base:

- **licenciamento por CORE** (núcleo de processador) para as licenças de sistema operacional para servidores (Windows Server) e de gerenciador de bancos de dados (SQL Server): calculadas com base no número de núcleos de processadores físicos nos servidores que executam os referidos produtos;
- **licenciamento por usuário** para as contas ativas no *Active Directory*, que controlam e organizam usuários, senhas, unidades organizacionais, grupos e permissões para gerenciar o acesso seguro aos serviços disponibilizados.

4.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Administração centralizada e remota dos servidores.

Administração remota das estações.

Controle de Inventário.

Distribuição de aplicações de forma centralizada.

CONSOLIDAÇÃO E MONITORAMENTO

Facilidade de monitoração, com consolidação dos recursos de infraestrutura disponíveis, por meio de uma interface única e integrada.

ALTA DISPONIBILIDADE

Mecanismos/dispositivos que evitem ou reduzam o impacto/perda de dados, mantendo em funcionamento os serviços suportados, em caso de falhas.

NÍVEIS DE SERVIÇO

Manutenção dos níveis de serviço requeridos pela CLDF.

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Manutenção da acessibilidade e da disponibilidade do acesso aos dados e informações disponibilizadas pela CMI aos usuários da CLDF.

COMPATIBILIDADE E INTEGRAÇÃO

Suporte ao *Active Directory*.

Suporte aos sistemas legados.

Suporte à virtualização.

Aproveitamento de trabalhos/projetos já realizados (cadastro de usuários, documentos, ambiente de correio eletrônico e de monitoração, sistemas/aplicações, portais, backup, antivírus, entre outros).

Integração com o Office e com a rede sem fio (wireless).

CONTROLE, SEGURANÇA E CONTINGÊNCIA

Suporte a operações de auditoria.

Capacidade de se estabelecer pontos de recuperação.

SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Capacidade de resolver problemas técnicos com menor impacto à disponibilidade dos sistemas e serviços, bem como e garantia de evolução tecnológica dos softwares, em consonância com as novas tecnologias disponíveis no mercado.

4.6. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Entende-se não haver possibilidade do parcelamento da solução, visto que todos os serviços aqui citados como componentes da solução são prestados única e exclusivamente pela Microsoft. Dessa forma, a contratação será por meio de lote único.

A contratação em Lote Único possui se justifica pelos seguintes fatores:

- Ganho de economia de escala, pois ao prospectar grandes volumes licitados a CLDF amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços;
- Redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, uma vez que a execução conjunta culmina em um único certame;
- Facilita a gestão da contratação, uma vez que unifica datas de início e término de vigência dos contratos.

O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas anuais, conforme cronograma abaixo:

- 1ª Parcela após a emissão do após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2ª Parcela 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3ª Parcela 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA deverá garantir, durante a vigência do contrato, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, à CONTRATANTE, sem quaisquer ônus financeiros, o perfeito funcionamento dos PRODUTOS (softwares) fornecidos, mediante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte e assistência técnica, definidos neste Termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação constam do ANEXO I deste Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

6.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

6.1.4. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

6.1.6. comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI.

6.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

6.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

6.2.2. executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

6.2.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

6.2.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

6.2.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6.2.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.

- 6.2.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato.
- 6.2.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF.
- 6.2.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.
- 6.2.11. cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 6.2.13. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- 6.2.14. fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

7. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 7.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.
- 7.3. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 7.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 7.5. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

7.6. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

7.7. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

8.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da convocação via Ofício, podendo ser prorrogada a critério da CLDF.

8.1.3. Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

8.1.4. As licenças da Solução contratada, assim com a execução dos serviços, serão solicitadas por meio da emissão de Ordens de Serviço, conforme a demanda da CONTRATANTE e deverão ser atendidas pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. QUANTIFICAÇÃO OU ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS, PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

Item 1 - Renovação e aquisição de licenças com suporte técnico e direito de atualização (*Software Assurance* - SA) por 36 (trinta e seis) meses dos produtos Microsoft, na modalidade *Select Plus*, conforme quadro abaixo:

Subitem	SKU	Descrição	Quantidade estimada
1.1	R18-00086	Win Server CAL SA UCAL (<i>última licença renovada: WINSVR CAL SINGL SA MVL DVCCAL</i>)	1.000
1.2	R18-00130	Win Server CAL LSA UCAL	1.310

Legenda: SA - Renovação do *Software Assurance* de licenças existentes
LSA - Aquisição de novas licenças com *Software Assurance*

Item 2 - Renovação, aquisição e atualização (*upgrade*) de licenças com suporte técnico e direito de atualização (*Software Assurance* - SA) por 36 (trinta e seis) meses dos produtos Microsoft, na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme quadro abaixo:

Subitem	Identificador SGD*	SKU	Descrição	Quantidade estimada
2.1	MS.4.0-A0568	9EM-00270	Win Server Standard Core SA 2L	240
2.2	MS.4.0-A0593	9EN-00494	System Center Standard Core LSA 2L	8
2.3	MS.4.0-A0484	7NQ-00292	SQL Server Standard Core SA 2L	4
2.4	MS.4.0-A0473	7JQ-00448	SQL Server Enterprise Core SASU 2L SQL Server Standard	4
2.5	MS.4.0-A0453	7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core LSA 2L	2

Legenda: SA - Renovação do *Software Assurance* de licenças existentes

LSA - Aquisição de novas licenças com *Software Assurance*

SASU - Renovação e atualização (*upgrade*) de licenças com *Software Assurance*

* Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

8.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

8.3.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da CONTRATANTE, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

8.3.2. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, conforme interesse da Contratante. Quando virtuais, será utilizada a plataforma designada pela CONTRATANTE.

8.3.3. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

8.3.4. Ordem de Fornecimento de Serviço;

8.3.5. Ata de Reunião;

8.3.6. Ofício;

8.3.7. Sistema de abertura de chamados;

8.3.8. E-mails e Cartas;

8.3.9. Whatsapp e/ou Telegram;

8.3.10. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordem de Fornecimento de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

8.4. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

8.4.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CLDF, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS II e III deste TR.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

9.5.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

9.5.6. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.5.8. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.9. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.10. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.11. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.5.12. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.13. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5.14. Para a gestão e fiscalização do contrato serão utilizados o Contrato assinado, o Edital do Pregão e os relatórios com as informações necessárias para a gestão e fiscalização.

9.6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.6.1. Serão aceitos para fins de emissão do Termo de Recebimento Definitivo a disponibilização das licenças previstas no instrumento contratual e requeridas à Contratante que estejam ativas e funcionalmente aptas às necessidades a que se destinam nas especificações e funcionalidades estabelecidas neste Termo.

9.6.2. Abaixo, são informados os indicadores mensuráveis estabelecidos pela CLDF para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ <p>Onde:</p> <p>IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.</p>
Observações	<p>Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.</p> <p>Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.</p>
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura.</p> <p>IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura.</p> <p>IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura.</p> <p>IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura.</p>

9.6.3. A utilização dos índices não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.6.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços/treinamentos realizados.

9.6.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação

de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.6.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.7. DO RECEBIMENTO

9.7.1. O prazo de disponibilização dos documentos que comprovem o fornecimento do licenciamento e todas as demais obrigações da CONTRATADA será de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da abertura da Ordem de Fornecimento de Serviço.

9.7.1.1. No caso dos serviços de Implantação e Migração e Treinamento, a CONTRATANTE poderá fixar prazo divergente, observando os respectivos Planos apresentados pela CONTRATADA.

9.7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7.4. Não havendo a necessidade da verificação para fins de recebimento provisório ou não sendo elaborado o termo detalhado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato, com auxílio do fiscal requisitante, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.7.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

9.7.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e aos repasses de conhecimento exigíveis.

9.7.11. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades

9.7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias corridos, contados do Recebimento Provisório, pelo Gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e requisitante, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

9.7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.7.12.3. Emitir Termo Circunstanciado ou equivalente para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

9.7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7.16. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

9.8. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER TÉCNICO E DA CONFORMIDADE DO MATERIAL

9.8.1. A critério da CLDF, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.

9.8.2. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

9.8.2.1. A análise de conformidade das licenças fornecidas, observando as especificações técnicas e demais aspectos do Edital;

9.9. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DO PAGAMENTO

9.9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Retenção / Glosa
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura.

9.10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 9.10.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 9.10.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

9.10.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 9.10.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

9.10.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

9.10.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

9.10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.10.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do primeiro subitem desta cláusula têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 da CLDF (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso.
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do primeiro subitem desta cláusula como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do primeiro subitem desta cláusula a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do primeiro subitem desta cláusula, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII primeiro subitem desta cláusula como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a CONTRATADA à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto CONTRATADO.

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do primeiro subitem desta cláusula como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

9.10.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pela CONTRATADA apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

9.10.14. As sanções previstas no caput do primeiro subitem desta cláusula deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do primeiro subitem desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do primeiro subitem desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do primeiro subitem desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do primeiro subitem desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.10.15. As infrações definidas no do primeiro subitem desta cláusula serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no segundo subitem desta cláusula, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a CONTRATADA:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

9.10.16. Além das sanções citadas acima, a tabela abaixo apresenta de forma não taxativa algumas possíveis ocorrências e suas respectivas sanções:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 5 dias úteis.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 1%, por dia útil, do valor total do Contrato.

3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1% do valor total do Contrato.
---	--	---

9.11. FORMA DE PAGAMENTO

9.11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, disposto no item 11.2, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

9.11.2. O pagamento das licenças será realizado de acordo com o licenciamento da Microsoft, que prevê o faturamento em 3 (três) parcelas de igual valor (sem reajustes durante a vigência do contrato), conforme abaixo e o disposto no cronograma físico financeiro, item 11.2:

9.11.2.1. 1ª Parcela: após a emissão do após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.11.2.2. 2ª Parcela: 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.11.2.3. 3ª Parcela: 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.3.1. o prazo de validade;

9.11.3.2. a data da emissão;

9.11.3.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

9.11.3.4. o período de prestação dos serviços;

9.11.3.5. o valor a pagar; e

9.11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.11.4.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11.4.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.11.4.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

9.11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

9.11.6. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

9.11.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.11.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

9.12. INDICAÇÃO ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.12.1. A fiscalização do contrato, objeto deste Termo de Referência, será realizada pelo(a):

9.12.1.1. Comissão de Fiscalização, constituída pelo Gestor do contrato e os fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, incluindo seus substitutos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item 1 - Renovação e aquisição de licenças com suporte técnico e direito de atualização (*Software Assurance* - SA) por 36 (trinta e seis) meses dos produtos Microsoft, na modalidade *Select Plus*, conforme quadro abaixo:

Subitem	SKU	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.1	R18-00086	Win Server CAL SA UCAL (última licença renovada: WINSVRCAL SNGL SA MVL DVCCAL)	1.000	327,06	327.060,00
1.2	R18-00130	Win Server CAL LSA UCAL	1.310	721,76	945.505,60
Subtotal - Item 1					1.272.565,60

0Lenda: SA - Renovação do *Software Assurance* de licenças existentes
LSA - Aquisição de novas licenças com *Software Assurance*

Item 2 - Renovação, aquisição e atualização (*upgrade*) de licenças com suporte técnico e direito de atualização (*Software Assurance* - SA) por 36 (trinta e seis) meses dos produtos Microsoft, na modalidade *Enterprise Agreement*, conforme quadro abaixo:

Subitem	Identificador SGD*	SKU	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
2.1	MS.4.0-A0568	9EM-00270	Win Server Standard Core SA 2L	240	511,21	122.690,40
2.2	MS.4.0-A0593	9EN-00494	System Center Standard Core LSA 2L	8	901,40	7.211,20

Subitem	Identificador SGD*	SKU	Descrição	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
2.3	MS.4.0-A0484	7NQ-00292	SQL Server Standard Core SA 2L	4	13.506,24	54.024,96
2.4	MS.4.0-A0473	7JQ-00448	SQL Server Enterprise Core SASU 2L SQL Server Standard	4	89.315,55**	357.262,20
2.5	MS.4.0-A0453	7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core LSA 2L	2	112.193,93	224.387,86
Subtotal - Item 2						765.576,62

Legenda: SA - Renovação do *Software Assurance* de licenças existentes

LSA - Aquisição de novas licenças com *Software Assurance*

SASU - Renovação e atualização (*upgrade*) de licenças com *Software Assurance*

* Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

** Valor do Catálogo de Soluções de TIC multiplicado por 3 (anos)

O valor total estimado para o contrato, durante os 36 (trinta e seis) meses, é de R\$ 2.038.142,22, conforme Mapa de Preços (1634786) para os itens 1.1 e 1.2 (*Select Plus*) e Catálogo de Produtos e Serviços do Governo Digital (1455510) para os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 (*Enterprise Agreement*).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

11.1.1.1. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - CLDF

11.1.1.2. Elemento de Despesa: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

11.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Eventos	Prazo Estimado	Valor Anual Estimado
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	10 (dias) úteis	R\$ 679.380,74
12 meses após a emissão do TRD	10 (dias) úteis	R\$ 679.380,74

24 meses após a emissão do TRD	10 (dias) úteis	R\$ 679.380,74
Valor Total Estimado		R\$ 2.038.142,22

12. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove ter a LICITANTE fornecido licenças e serviços das soluções Microsoft, em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, na quantidade mínima de 50% do total de licenças previsto neste Termo de Referência, e experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação, contendo as seguintes informações:

13.3.1. nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

13.3.2. data da emissão do atestado;

13.3.3. assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente);

13.3.4. descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e

13.3.5. período da prestação dos serviços.

13.4. Os ATESTADOS devem comprovar que a empresa forneceu Licenças por volume Microsoft *Enterprise Agreement*, relativos à parceira LSP/GP (Large Solution Partner – Government Partner), para empresas/entidades/órgãos da administração pública

13.4.1. A necessidade de apresentação de atestados visa garantir que empresa está apta a comercializar as licenças que são objeto do certame com a administração pública. O modelo de vendas da Microsoft, para participação em Licitações, é indireto, havendo a necessidade de atuação de revendas credenciadas. As contratações de licenciamento por volume são realizadas pelos Large Solution Partner (LSP). Especificamente na Administração Pública, a Microsoft firma com as revendas um contrato, que visa assegurar que a revenda cumpra as cláusulas contratuais do governo. As revendas que possuem esse contrato com a Microsoft são chamadas de Government Partner (GP), estando habilitadas pela Microsoft a atuar no segmento público. Dessa forma, só é possível para a

Administração Pública celebrar contrato com empresas que estão autorizadas pela Microsoft. Para maior transparência, a fabricante Microsoft disponibiliza link público para consulta dos parceiros habilitados no LSP, indicando também aqueles que se enquadram no GP.

14. DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste do preço contratado, pois o valor total do objeto ocorre devido a um benefício da modalidade *Enterprise Agreement* da Microsoft.

15. DA VISTORIA

15.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8558 ou 3348-8655 ou 3348-9258 ou 3348-9257.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A contratada deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. RESPONSÁVEIS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	RAMAL
------------	------	-----------	---------	-------

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Requisitante	Pedro Cunha Rego Celestin	22.858	SEINF	8321
Técnico	Fernanda de Souza e Mello Ferreira de Araujo	13.117	SEINF	8325
Administrativo	Ana Paula Prado Conde	23.569	NUCON	8583

NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	MATRÍCULA	RAMAL
SEINF	Helio Minoru Shibatta	11.326	8344

19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

JEFFERSON MOURA PARAVIDINE

Coordenador da CMI

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

A solução será provida pelo fornecimento de chaves, download dos produtos (em conformidade com o conceito de TI-Verde) e acesso ao site da Microsoft (*Microsoft Volume Licensing Service Center*) para busca e download de produtos, informações, atualizações e outros, pelo período de 36 (trinta) e seis meses, a serem contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A renovação de licenças, para os produtos Microsoft a terem o seu licenciamento e garantia de atualização renovados compreende ainda a atualização no site de serviços de licenciamento da Microsoft: MVLSC – *Microsoft Volume Licensing Service Center*, das devidas informações a respeito da contratação e respectivos direitos (e benefícios) que compõem a modalidade SA (*Software Assurance*).

1.2 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

Não se aplica uma vez que essa contratação visa o fornecimento de licenças perpétuas de

softwares.

1.3 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

Não se aplica uma vez que essa contratação visa o fornecimento de licenças perpétuas de softwares.

1.4 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

Possuir garantia de funcionamento para todos os PRODUTOS (*softwares*) fornecidos, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CLDF.

O suporte técnico aos produtos Microsoft, adquiridos ou renovados, por parte da Contratada/Fabricante será realizado nos moldes ofertados (padrão de mercado) pelo fabricante (Microsoft) em suas modalidades *Select Plus* ou Enterprise Agreement (ou modo/forma que venha a substituir a referida modalidade) com *Software Assurance* e seus respectivos benefícios.

1.5 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

Não se aplica.

1.6 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS RELACIONADOS À SOLUÇÃO DE TI

Não se aplica uma vez que o serviço de suporte e garantia é prestado pelo próprio fabricante.

1.7 REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO DE TI

Não se aplica uma vez que o serviço de suporte e garantia é prestado pelo próprio fabricante.

1.8 REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será convocada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGD/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da convocação via Ofício, podendo ser prorrogada a critério da CLDF.

Além da reunião inicial, a CONTRATANTE poderá agendar outras reuniões com

representantes da CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste instrumento;

As licenças da Solução contratada serão solicitadas por meio da emissão de Ordens de Serviço, conforme a demanda da CONTRATANTE e deverão ser atendidas pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento.

fornecimento das licenças será feito por meio de acesso ao site do fabricante. A área deverá ser de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes na Ordem de Serviço. O número de licenças poderá variar de acordo com as necessidades da CLDF.

1.9 REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

1.10 REQUISITOS DE NEGÓCIO

A solução deverá ser adequada para a sustentação do parque computacional da CLDF, que consiste de aplicações hospedadas sobre ambientes virtualizados;

A solução deverá ter características de alta disponibilidade, e serem aptas a funcionamento contínuo 24/7;

A solução deverá ter capacidade de atualização de todos os componentes lógicos durante o prazo mínimo de 36 meses, com correções de bugs e de vulnerabilidades de segurança;

A solução deverá entregar nível de serviço adequado para sustentação de ambiente computacional de produção, nos quesitos de disponibilidade, arquitetura e segurança.

1.11 REQUISITOS LEGAIS

O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

1.12 REQUISITOS TEMPORAIS

A entrega dos produtos deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez dias) corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço (OS) ou equivalente, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

1.13 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

Toda a execução contratual, incluindo o suporte técnico e interface da solução deverá ser realizado e executado em língua portuguesa (Português do Brasil);

A adoção de ferramentas tecnológicas modernas e inovadoras contribuem de forma direta com a sustentabilidade do planeta, através de ambiente totalmente digital, de forma segura, ágil e

minimizando a necessidade de impressões, contribuindo para as ações de sustentabilidade da CLDF. No entanto, é importante ressaltar que a implementação e o uso de qualquer solução tecnológica devem seguir boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, alinhadas aos princípios de preservação e proteção do meio ambiente, considerando a eficiência energética e o gerenciamento adequado de resíduos eletrônicos.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que

poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de vincula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas,

coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;

II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;

III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve

acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS

<nome>

<nome>

<nome>

<nome>

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE SOUZA E MELLO FERREIRA DE ARAUJO** - Matr. **13117**, **Integrante Técnico**, em 22/04/2024, às 19:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO MINORU SHIBATTA** - Matr. **11326**, **Chefe do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação**, em 22/04/2024, às 19:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MOURA PARAVIDINE** - Matr. **22751**, **Coordenador(a) de Modernização e Inovação Digital**, em 22/04/2024, às 20:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PRADO CONDE** - Matr. **23569**, **Integrante Administrativo**, em 29/04/2024, às 13:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1635660** Código CRC: **F57AA671**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8325
www.cl.df.gov.br - seinf@cl.df.gov.br

00001-00025005/2023-11

1635660v2